

Serviços de auditoria e asseguração na prática



Iris C. Stuart

Mc
Graw
Hill
Education





S929s

Stuart, Iris C.

Serviços de auditoria e asseguração na prática [recurso eletrônico] / Iris C. Stuart ; tradução: Christiane de Brito ; revisão técnica: Jerônimo Antunes. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : AMGH, 2014.

Editado também como livro impresso em 2014.
ISBN 978-85-8055-307-9

1. Contabilidade. 2. Auditoria. 3. Asseguração. I. Título.

CDU 657.6

Catalogação na publicação: Ana Paula M. Magnus – CRB 10/2052

Exigências adicionais de independência impostas pela Lei Sarbanes-Oxley a empresas de capital aberto

Em 2003, o PCAOB adotou certas normas do Código de Conduta Profissional do AICPA provisoriamente, incluindo a Regra 101 e a Regra 102 e as interpretações de ambas. O PCAOB também emitiu diversas regras de ética e independência, entre elas:

- Regra 3.501 Definições de termos empregados na Seção 3, Parte 5 das Regras.
- Regra 3.502 Responsabilidade de não contribuir com violações conscientemente ou por descuido.
- Regra 3.520 Independência do auditor.
- Regra 3.521 Honorários contingentes.
- Regra 3.522 Transações tributárias.
- Regra 3.523 Serviços tributários para profissionais em cargos de supervisão de relatórios financeiros.
- Regra 3.524 Pré-aprovação, pelo Comitê de Auditoria, de certos serviços tributários.
- Regra 3.525 Pré-aprovação, pelo Comitê de Auditoria, de serviços que não sejam de auditoria, mas que estejam relacionados aos controles internos sobre os relatórios financeiros.
- Regra 3.526 Comunicação com Comitês de Auditoria referente à independência.

A Lei Sarbanes-Oxley de 2002 também faz exigências adicionais de independência que devem ser seguidas pelos auditores que realizam auditorias de empresas de capital aberto. Essas normas adicionais não se aplicam às auditorias de empresas de capital fechado.

O Título II, Independência do auditor, da Lei Sarbanes-Oxley lista os seguintes serviços que um auditor é proibido de realizar:

- Escrituração ou outros serviços relacionados aos registros contábeis ou às demonstrações financeiras do cliente de auditoria.
- Elaboração e implementação de sistemas de informação financeira.
- Serviços de avaliação ou cálculo do valor econômico, opinião sobre valor justo ou relatórios sobre contribuições em espécie.
- Serviços atuariais.
- Serviços de auditoria interna.
- Gestão ou serviços de recursos humanos.
- Serviços de corretagem ou negociações, consultoria de investimentos ou serviços de investimentos bancários.
- Serviços jurídicos e de perícia não relacionados à auditoria.
- Qualquer outro serviço que o PCAOB determine não ser permissível.

Uma firma de auditoria pode se envolver na prestação de serviços de auditoria e em serviços não relacionados a auditorias somente se o Comitê de Auditoria pré-aprová-la a atividade.

A Seção 203 da Lei Sarbanes-Oxley exige que as firmas de auditoria alternem os sócios encarregados do trabalho de auditoria para um cliente depois de cinco anos. A Seção 204 exige que o auditor informe o Comitê de Auditoria sobre todas as políticas e práticas contábeis fundamentais adotadas; todos os tratamentos alternativos das informações contá-

beis; e outras comunicações por escrito entre cliente e auditor que sejam relevantes, como a carta da administração e o conjunto de ajustes de auditoria não corrigidos. A Seção 206 discute conflitos de interesse entre a firma de auditoria e o seu cliente. Essa Seção declara ilegal uma firma de auditoria realizar uma auditoria se seu presidente-executivo, o *controller*, diretor-financeiro, diretor de contabilidade ou qualquer outro profissional que ocupe cargo equivalente for empregado pela firma de auditoria e tiver participado da auditoria durante o período de um ano precedente ao início dela.

Seção 200 – Normas gerais e Princípios contábeis

A Seção 200 contém três regras. A Regra 201 exige que os auditores realizem apenas os serviços profissionais que tenham competência para realizar, que os realizem com o *zelo profissional devido* (um padrão importante em relação ao qual se pode medir o desempenho), que os planejem e supervisionem adequadamente e obtenham evidências suficientes para sustentar suas conclusões.

A Regra 202 exige que os auditores sigam as normas contábeis. Ela é importante porque muitas das normas contábeis são regras apenas porque os membros concordam em segui-las. Essa regra exige que os auditores sigam as normas contábeis, ou seja, se não as seguirem, terão violado o código de conduta profissional. A Regra 202 dá força de lei às normas contábeis.

A Regra 203 das normas declara que os auditores não devem expressar uma opinião que afirme que as demonstrações financeiras estão em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP dos Estados Unidos) se elas não estiverem de acordo com esses princípios. Há uma exceção a essa regra: permite-se que os auditores expressem uma opinião sobre demonstrações financeiras que não estejam em conformidade com os GAAP dos Estados Unidos se eles acreditarem que uma apresentação que não segue esses princípios esteja correta. Expressar uma opinião sobre tais demonstrações não violaria a Regra 203 do Código de Conduta Profissional. Essa regra não se aplica a auditorias de empresas de capital aberto.

Seção 300 – Responsabilidades para com os clientes

A Seção 300 compreende duas regras que se aplicam aos auditores na prática de atos públicos. A Regra 301 proíbe que um auditor divulgue informações confidenciais de um cliente sem o consentimento deste. A Regra 302 proíbe os auditores de prestar serviços profissionais ou de preparar declarações de imposto de renda por um honorário contingente, o qual varia de acordo com o resultado do serviço prestado.

Seção 500 – Outras responsabilidades e práticas

A Seção 500 é composta de quatro regras. A Regra 501 especifica que um auditor não deve cometer um ato desprestigioso para a profissão, como falhar na apresentação de declaração de imposto de renda, ser negligente na preparação de demonstrações financeiras e revelar questões ou respostas de exames para CPA. A Regra 502 proíbe um auditor de se envolver em propagandas falsas, enganosas ou que induzem a erros.

A Regra 503 trata de comissões proibidas, divulgação de comissões permitidas e bônus por indicação. Ela proíbe os auditores independentes de recomendar, a fim de obter uma comissão, um produto ou um serviço a um cliente para o qual também estavam realizando serviços como uma auditoria ou revisão de demonstrações financeiras,

uma compilação de uma demonstração financeira ou um exame de informações financeiras prospectivas. Membros que não forem proibidos de prestar serviços para um cliente e para os quais seja paga uma comissão devem divulgar esse fato para a empresa para a qual recomendam o produto ou serviço. Qualquer auditor que aceite um bônus por indicação por ter recomendado um serviço de um CPA para outra pessoa ou empresa deve divulgar essa prática para o cliente. A Regra 505 exige que o auditor pratique a auditoria independente na forma de organização permitida por lei. A maioria dos estados permite que empresas de serviços pessoais operem como sociedades ou corporações de responsabilidade limitada. O nome da nova empresa não pode ser enganoso e pode incluir o nome de um ou mais antigos sócios da empresa.

Uma empresa não pode se declarar “Membro do AICPA” a menos que todos os seus sócios o sejam. Essa regra causa problemas em estados que não adotaram a regra de 150 horas (uma exigência do AICPA*). Um candidato que faça o exame de CPA sem ter as 150 horas não poderá se tornar membro do AICPA.

Código de Ética Profissional do Contador do IESBA

Os auditores independentes nos Estados Unidos devem estar cientes do código de ética que se aplica no cenário internacional. O Conselho Internacional de Normas Éticas de Contadores (IESBA), um subcomitê da Federação Internacional de Contadores (International Federation of Accountants – IFAC), elaborou o código de ética internacional, o qual possui três partes. A Parte A fornece os princípios fundamentais de ética profissional para os contadores e uma estrutura conceitual que esses profissionais podem usar ao tomar decisões que envolvam a prática da auditoria. As Partes B e C descrevem como a estrutura conceitual é empregada em certas situações. A Parte B se aplica a auditores independentes e a Parte C, aos demais profissionais de contabilidade. Os princípios fundamentais descritos na Parte A serão discutidos a seguir. Para ver uma lista do conteúdo das Partes B e C, consulte o Quadro 14.4.

OA14.6 Explicar o Código Internacional de Ética Profissional do Contador do IESBA.

A Parte A do código de ética para os contadores exige que esses sigam os seguintes princípios:

- **Integridade** – ser direto e honesto em todas as relações profissionais e de negócios.
- **Objetividade** – não permitir que vieses, conflitos de interesse ou influências indevidas de terceiros se sobreponham a julgamentos profissionais ou de negócios.
- **Competência profissional e zelo profissional devido** – manter o conhecimento e as habilidades profissionais no nível necessário para garantir que um cliente ou empregador receba serviços profissionais competentes e baseados nas tendências atuais no que diz respeito à prática, à legislação e às técnicas e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e aplicáveis.
- **Confidencialidade** – respeitar a confidencialidade das informações adquiridas em decorrência de relações profissionais e de negócios.
- **Comportamento profissional** – cumprir as leis e regulamentações relevantes e evitar qualquer ação que seja desprestigiosa para a profissão.

* N. de T.: Essa exigência adicional, adotada em alguns estados dos Estados Unidos, está relacionada à formação acadêmica do candidato, que deve, obrigatoriamente, cursar um mínimo de 150 horas de estudo.

Quadro 14.4 Código de Ética Profissional do Contador do IESBA – Federação Internacional de Contadores	
Parte A	Aplicação geral do código do IESBA
Seção 100	Introdução e princípios fundamentais
Seção 110	Integridade
Seção 120	Objetividade
Seção 130	Competência profissional e zelo profissional devido
Seção 140	Confidencialidade
Seção 150	Comportamento profissional
Parte B	Auditores Independentes
Seção 200	Introdução
Seção 210	Compromisso profissional
Seção 220	Conflitos de interesse
Seção 230	Segundas opiniões
Seção 240	Honorários e outros tipos de remuneração
Seção 250	Serviços profissionais de marketing
Seção 260	Presentes e hospitalidade
Seção 270	Custódia dos ativos do cliente
Seção 280	Objetividade – todos os serviços
Seção 290	Independência – trabalhos de auditoria e revisão
Seção 291	Outros trabalhos de asseguração
Interpretação 2005-1	Exigências de independência para trabalhos que não sejam auditorias de demonstrações financeiras
Parte C	Contadores em Empresas
Seção 300	Introdução
Seção 310	Possíveis conflitos
Seção 320	Preparação e divulgação de informações
Seção 330	Agir com experiência suficiente
Seção 340	Interesses financeiros
Seção 350	Induções

Fonte: <www.ifac.org>.

Responsabilidade jurídica associada a um trabalho de auditoria

Ao prestarem serviços profissionais, os auditores podem ser processados em um tribunal de justiça pelo cliente em virtude de suas decisões, por reguladores que acreditam que eles tenham violado a lei e por um usuário externo que dependa das demonstrações financeiras e acredite ter sido prejudicado pelo fato de estas apresentarem distorções relevantes. O auditor responde juridicamente em quatro fontes primárias: (1) clientes de auditoria; (2) terceiros sob o direito consuetudinário; (3) ações civis sob as leis federais de valores mobiliários; e (4) direito criminal. Todas elas e a defesa dos auditores nas ações movidas a partir de cada fonte serão discutidas a seguir. Indivíduos, grupos de indivíduos ou órgãos reguladores podem mover ações no tribunal

OA14.7 Descrever a responsabilidade jurídica associada a um trabalho de auditoria.

estadual ou federal. As indenizações concedidas em uma ação judicial podem ser financeiras, na forma de multas, ou assumir a forma de punição em sentenças de prisão.

Responsabilidade jurídica dos clientes de auditoria

Um contrato jurídico estabelece a relação entre uma empresa e seus auditores para a realização de uma auditoria. Ambas as partes são legalmente obrigadas a cumprir os seus termos e podem ser processadas por *quebra de contrato*. Por exemplo, o cliente pode alegar que os auditores quebraram o contrato e, por terem sido negligentes ao realizar suas tarefas, não descobriram uma fraude ou descumpriram a exigência de confidencialidade. Os auditores podem usar quatro argumentos para se defender de ações movidas pelos clientes: (1) ausência de obrigação; (2) desempenho não negligente; (3) negligência contributiva; e (4) ausência de nexo causal. Os auditores podem usar o argumento “ausência de obrigação” quando acreditam que não tinham a obrigação de realizar o serviço, sendo que a melhor maneira de estabelecê-lo é citar a carta de contratação de serviços de auditoria e indicar que o auditor realizou os serviços especificados ali.

O argumento de defesa de “desempenho não negligente” pode ser usado quando os auditores acreditam que cumpriram as exigências das normas de auditoria. Nesse caso, eles declaram que obtiveram as evidências que outro auditor teria obtido e as interpretaram de maneira consistente à interpretação que outro auditor teria feito. Por esse motivo, os auditores não devem ser judicialmente responsabilizados pelo desempenho negligente alegado pelo cliente.

Um argumento de defesa de “negligência contributiva” alega que, em virtude das ações do cliente, o auditor foi impedido de obter as informações necessárias para tomar a decisão correta. Por exemplo, o cliente que aluga caixas postais por todo o país e responde de maneira fraudulenta todas as confirmações de contas a receber, validando os saldos de contas fictícias, pode ter contribuído para a impressão dos auditores de que as contas eram recebíveis. Um tribunal não responsabilizaria os auditores por não descobrir que as contas a receber eram fictícias.

Os auditores quem usam um argumento de defesa de “ausência de nexo causal” afirmam que suas ações na auditoria não causaram os danos sofridos pelo cliente. Nesse caso, argumenta-se que outras condições, que não as decisões tomadas pelo auditor, causaram os danos sofridos pelo cliente. Os auditores podem usar essa defesa quando acreditarem, por exemplo, que foram as condições econômicas gerais, e não suas decisões, que causaram os danos ao cliente.

Responsabilidades civis (por terceiros) sob o direito consuetudinário (*common law*)

“Terceiros” incluem acionistas, credores, clientes, funcionários e fornecedores. Eles cobram responsabilidade jurídica por terem *sofrido danos* causados por sua *confiança* em demonstrações financeiras enganosas. A responsabilidade jurídica do direito consuetudinário (*common law*) baseia-se naquela estabelecida pela jurisprudência, e não em violações de leis e regulamentações. Primeiro, os tribunais interpretavam a responsabilidade civil sob o direito consuetudinário como uma responsabilidade jurídica de usuários conhecidos das demonstrações financeiras, mas, depois, ampliaram essa interpretação, passando a incluir usuários *conhecidos e previsíveis*. Isso estende a possível responsabilidade jurídica dos auditores a um grupo mais amplo formado por terceiros.

Os auditores podem usar três dos quatro argumentos de defesa citados anteriormente

para se defender contra cobrança de responsabilidade jurídica por terceiros: (1) ausência de obrigação; (2) desempenho não negligente; e (3) ausência de nexo causal. A negligência contributiva raramente é usada como defesa, pois terceiros geralmente não se encontram em uma posição de contribuir com a negligência alegada nas demonstrações financeiras engonosas.

Responsabilidade civil sob as leis federais de valores mobiliários nos Estados Unidos

Os auditores também enfrentam responsabilidade jurídica pela violação de leis federais de valores mobiliários, ações geralmente movidas pela Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC). A finalidade de mover uma ação civil contra os auditores é receber indenizações monetárias por perdas e danos. Duas leis federais de valores mobiliários servem de fonte de responsabilidade jurídica para os auditores. A Lei de Valores Mobiliários de 1933 fornece regulamentações para empresas que emitem novos títulos. Baseando-se na responsabilidade jurídica prevista nessa lei, as únicas partes que podem receber indenizações dos auditores são os compradores de títulos originais. A Lei de Valores Mobiliários de 1934 regula as exigências pertencentes aos envios trimestrais e anuais de relatórios financeiros à SEC. Cada empresa com títulos negociados em uma das bolsas de valores dos Estados Unidos é obrigada a enviar anualmente demonstrações financeiras auditadas que cumpram as exigências do Formulário 10-K. Os auditores também são juridicamente responsáveis pelas informações trimestrais enviadas à SEC no Formulário 8-K.

A responsabilidade jurídica dos auditores sob a Lei de Valores Mobiliários de 1933 decorre da declaração na regulamentação que especifica que qualquer terceiro que comprar títulos descritos no acordo de registro pode processar o auditor por deturpações ou omissões relevantes de informações em demonstrações financeiras auditadas incluídas na declaração de registro. Para responsabilizar os auditores pelas deturpações, os terceiros são obrigados somente a provar que as demonstrações financeiras auditadas continham uma deturpação ou omissão relevante, e não que os auditores foram negligentes ou fraudulentos na auditoria. A defesa dos auditores sob a acusação de deturpação prevista pela Lei de Valores Mobiliários de 1933 é provar que foi realizada uma auditoria adequada ou que a perda sofrida pelo terceiro foi causada por fatores outros que não as demonstrações financeiras engonosas.

A responsabilidade jurídica dos auditores sob a Lei de Valores Mobiliários de 1934 decorre da exigência que proíbe qualquer atividade fraudulenta envolvendo a venda ou a compra de um título. Essa exigência foi interpretada como aplicável aos auditores se eles deturparem, intencionalmente ou por descuido, as informações fornecidas a terceiros. A defesa dos auditores contra acusações de deturpação sob a Lei de Valores Mobiliários de 1934 inclui (1) ausência de obrigação, (2) desempenho não negligente e (3) ausência de nexo causal.

Você sabia?

Em dezembro de 2009, a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos processou a Ernst & Young e seis de seus sócios por fraude contábil na Bally Total Fitness Holding Corporation. A SEC descobriu que a Ernst & Young sabia ou deveria saber sobre a contabilidade e as divulgações fraudulentas da Bally. A Ernst & Young emitiu relatórios de auditoria com opiniões não qualificadas afirmando que as demonstrações financeiras da Bally nos exercícios sociais entre 2001 e 2003 foram apresentadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos (a estrutura de relatório financeiro aplicável) e que as auditorias

foram conduzidas de acordo com as Normas de Auditoria Geralmente Aceitas. Esses relatórios eram falsos e enganosos.

Segundo a SEC, a Bally, que contabilizava fraudulentamente suas receitas, superavaliou o patrimônio líquido em 2001 em aproximadamente US\$ 1,8 bilhão, ou mais de 340%. Além disso, subavalhou suas perdas líquidas de 2002 e 2003 em US\$ 92,4 milhões (9.341%) e US\$ 90,8 milhões (845%), respectivamente.

A Ernst & Young pagou uma multa de US\$ 8,5 milhões para dirimir as acusações da SEC, assim como concordou em corrigir as políticas e práticas relacionadas às suas violações e fazer cessar e proibir a violação das leis de valores mobiliários. Todos os sócios individuais dirimiram as acusações contra eles pelo pagamento de multas.

A SEC descobriu que a Ernst & Young tinha identificado a auditoria da Bally como arriscada porque seus administradores, antigos sócios da firma de auditoria, “tinham sido agressivos na seleção de princípios contábeis e na determinação de estimativas” no passado. Entre mais de 10.000 clientes de auditoria na América do Norte, a Ernst & Young tinha identificado a Bally como uma das 18 mais arriscadas.

A SEC emitiu ordens de “cessar e proibir” contra os sócios da Ernst & Young, declarando que eles não podiam aparecer ou praticar a profissão de auditor perante a comissão durante um período de tempo de 9 meses a 3 anos. A comissão também multou o diretor-financeiro da Bally, banido permanentemente da prática profissional perante a SEC, e o controller da empresa, suspenso por dois anos.

Fonte: SEC Press Release 2009-271, “SEC Charges Ernst & Young and Six Partners for Roles in Accounting Violations at Bally Total Fitness”, 17 de dezembro de 2009; SEC Litigation Release n. 20.470, 28 de fevereiro de 2008.

A SEC também tem o poder de: sancionar um auditor ou uma firma de auditoria; emitir uma ordem de “cessar e proibir” contra qualquer um dos dois; ordenar que a firma de auditoria (ou o sócio da firma, individualmente) devolva todos os honorários recebidos durante o período em que as leis de valores mobiliários foram violadas (o que é chamado de *restituição de honorários*); e ordenar à firma ou ao sócio da firma a contratar uma consultoria para melhorar suas práticas empresariais de modo a evitar futuras violações. O poder de sanção pode ser usado para prevenir que um auditor ou uma firma de auditoria arquive relatórios junto à SEC ou aceite novos clientes da SEC por um período de 6 meses a 1 ano. Quando a SEC emite uma ordem de “cessar e proibir”, ordena ao sócio da firma de auditoria ou à firma que evite futuras violações similares às ocorridas atualmente. Durante o período de sanção, o sócio ou a firma de auditoria geralmente são obrigados a participar de cursos de educação profissional continuada ou a implementar mudanças na prática que possam evitar a recorrência do problema. As sanções da SEC são públicas, então, também resultam em constrangimento para a parte sancionada.

Você sabia?

Em 2004, a Ernst & Young ficou impedida de aceitar novos clientes da SEC por seis meses. Essa suspensão também incluiu uma ordem de “cessar e proibir” de cometer futuras violações da independência, uma ordem de restituição (exigindo que a Ernst & Young devolvesse os honorários de auditoria cobrados da PeopleSoft de 1994 a 1999, totalizando US\$ 1,7 milhão mais juros de US\$ 0,70 milhão) e a exigência de contratar um consultor para aconselhar a firma de auditoria sobre o cumprimento da exigência de independência das normas de auditoria.

A Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos acusou a Ernst & Young de violações das leis de valores mobiliários por se envolver em acordos de negócios lucrativos com um cliente de auditoria. A Ernst & Young tinha entrado em um acordo de marketing com a PeopleSoft para vender e instalar seu software. Sob o acordo, a empresa concordava em pagar *royalties* à PeopleSoft de 15 a 30% por cada venda de software com a garantia de um pagamento mínimo de US\$ 300.000. Durante a época desse acordo, a Ernst & Young servia de auditora da PeopleSoft. De acordo com a SEC, “um auditor não pode estar envolvido em negócios para gerar receitas com um cliente de auditoria sem prejudicar a sua independência”. A Ernst & Young contestou fortemente a acusação, alegando que seu trabalho para a PeopleSoft “foi totalmente apropriado e permissível sob as regras da profissão. Nossos negócios conjuntos não afetaram nosso cliente, seus acionistas ou o público investidor, nem a SEC está alegando ter encontrado qualquer erro em nossas auditorias ou nas demonstrações financeiras de nosso cliente decorrente deles”.

Fonte: SEC Initial Decision Release n. 249, Administrative Proceeding File n. 3-10933, 16 de abril de 2004; Michael Schroeder e Scot J. Paltrow, “SEC Says Ernst & Young Violated Independence Rules in Past Audits”, *The Wall Street Journal*, 21 de maio de 2002.

A recente sanção mais importante foi imposta em 2002, quando a Arthur Andersen foi condenada por um crime em conexão com a auditoria falha da Enron Corporation. Essa condenação exigiu que a Arthur Andersen perdesse sua licença de prática da auditoria independente e parasse de realizar auditorias em empresas de capital aberto. Vinte e oito mil funcionários tiveram que procurar outro emprego e apenas alguns deles permaneceram na firma de auditoria. Embora o Supremo Tribunal dos Estados Unidos tenha suspendido a condenação em 2005 em virtude da descoberta de que as instruções do júri foram falhas, a reputação da firma de auditoria já tinha sido destruída.

Responsabilidade penal

A finalidade de uma ação judicial contra auditores por responsabilidade penal, sob a legislação federal e estatal, é obter indenizações monetárias ou a prisão dos envolvidos. A Lei Uniforme de Valores Mobiliários (Uniform Securities Act) sob a legislação estatal impõe exigências similares às da SEC no que diz respeito a valores mobiliários. A legislação federal, incluindo as Leis de Valores Mobiliários de 1933 e 1934, o Estatuto Federal de Fraude de Correspondência (Federal Mail Fraud Statute), o Estatuto Federal de Conspiração (Federal Conspiracy Statute), o Estatuto Federal de Demonstrações Falsas (Federal False Statement Statute) e a Lei Sarbanes-Oxley, provavelmente servem de fonte para a responsabilização penal de auditores. Todas essas leis federais tornam ilegal defraudar outra pessoa por meio do envolvimento deliberado em demonstrações financeiras inexatas. A Lei Sarbanes-Oxley também considera crime alterar, destruir ou criar documentos para obstruir uma investigação federal, ações que podem levar um auditor tanto a pagar multas quanto a ser preso. As defesas do auditor contra acusações de responsabilização penal incluem (1) ausência de obrigação, (2) desempenho não negligente e (3) ausência de nexo causal.

Você sabia?

As investigações que envolveram o colapso da Enron Corporation e a condenação da Arthur Andersen por obstrução da justiça levaram a várias acusações criminais com multas e condenações à prisão como resultado das decisões do júri. A investigação federal realizada pelo Departamento de Justiça resultou em acusações criminais contra 30 funcionários, sendo que aproximadamente a metade deles se declarou culpada dos crimes e concordou em contribuir com os promotores. Jeffrey Skilling, antigo presidente e diretor-executivo da Enron, foi condenado a 24 anos na prisão por sua participação no escândalo. Kenneth Lay, antigo presidente e diretor-executivo da Enron, foi considerado culpado das acusações contra ele, mas morreu antes de sua pena na prisão ter sido determinada (sua sentença foi revogada porque ele faleceu enquanto sua apelação ainda estava pendente de julgamento). Andrew Fastow, antigo diretor-executivo financeiro da Enron, recebeu uma sentença de apenas 6 anos na prisão. Alguns observadores da área de negócios especulam que sua sentença tenha sido menor do que a dos outros pela cooperação com as autoridades criminais federais.

Fonte: John Emshwiller, "Skilling Is Sentenced to 24 Years in Prison for Role in Enron Collapse", *The Wall Street Journal*, 23 de outubro de 2006; John Emshwiller, "Enron: The Tale of Two Sentencings", *The Wall Street Journal*, 19 de outubro de 2006.

Responsabilidade jurídica da administração sob a Lei Sarbanes-Oxley

Tanto os auditores quanto a administração da empresa têm responsabilidade jurídica por uma auditoria. A responsabilidade associada aos administradores mudou após a assinatura da Lei Sarbanes-Oxley. Consideremos algumas seções dessa lei e o impacto que elas tiveram sobre a responsabilidade jurídica dos gerentes.

A Seção 302 da Lei Sarbanes-Oxley exige que a administração assuma a responsabilidade pelos relatórios financeiros. Ela determina que o diretor-executivo e o diretor-executivo financeiro da empresa ateste, em cada relatório anual ou trimestral arquivado junto à SEC que: (1) o executivo revisou o relatório; (2) o relatório não contém nenhuma demonstração falsa ou omite fatos necessários para compreender as demonstrações; (3) as demonstrações financeiras apresentam adequadamente a condição financeira e os resultados operacionais da empresa; (4) os executivos que assinam os relatórios são responsáveis por estabelecer e manter controles internos na empresa; (5) os executivos que assinam os relatórios divulgaram para o auditor todas as deficiências significativas na elaboração ou operação dos controles internos e qualquer fraude envolvendo a administração ou outros funcionários; e (6) os executivos que assinam os relatórios indicaram no relatório sobre controles internos se houve mudanças significativas nestes antes de tê-los avaliado (Lei Sarbanes-Oxley, Seção 302).

Observadores da área de negócios especulam que essa seção da Lei Sarbanes-Oxley foi elaborada para prevenir desculpas como aquelas dadas pela administração da Enron e da WorldCom durante os respectivos julgamentos. Quando questionados sobre as distorções nas demonstrações financeiras, os executivos indicaram que não estiveram envolvidos na preparação das demonstrações financeiras e não compreendiam todos os itens nas registrados; portanto, não podiam ser responsabilizados por aquelas distorções. Essa desculpa não foi eficiente durante os julgamentos da Enron e da WorldCom porque o tribunal acreditava que, independentemente de esses profissionais saberem ou não das distorções, eles tinham que estar cientes das informações apresentadas nas

demonstrações financeiras. A legislação federal foi mudada de modo que a desculpa apresentada nesses episódios não pudesse mais ser válida.

A Seção 802 da Lei Sarbanes-Oxley, “Penalidades criminais pela alteração de documentos”, impunha a exigência de que qualquer profissional que deliberadamente altere, destrua, mutile, omita ou crie um lançamento falso em qualquer registro ou documento sob investigação federal seja multado, levado à prisão por um período de não mais do que 20 anos, ou ambos. A condenação de crime da Arthur Andersen foi por obstrução da justiça por alterar ou destruir evidências de auditoria. A Seção 805 aumentou as diretrizes federais de sentenciamento por obstrução da justiça e fraude criminosa extensa, e a Seção 807 aumentou as penas por defraudar acionistas de empresas de capital aberto. Todas as seções do Título 8 da Lei Sarbanes-Oxley aumentaram a responsabilidade penal por emissão de relatórios fraudulentos.

O Título 9 da Lei Sarbanes-Oxley aumenta as penas para conspirações para cometer fraudes, fraudes de correspondência e fraudes eletrônicas. A Seção 906 define penas para quando o diretor-executivo e o diretor-executivo financeiro certificam os relatórios financeiros trimestrais ou anuais sabendo que estes não cumprem as exigências da Seção 302. Esses executivos podem ser multados em US\$ 1 milhão ou presos por não mais de 10 anos (a multa aumenta para US\$ 5 milhões se a certificação for feita intencionalmente e a pena de prisão for menor do que 20 anos).

O auditor ou administrador desonesto tem mais a temer por emitir demonstrações financeiras inexatas no atual ambiente do que anteriormente. É claro que a incidência de auditorias envolvendo ações judiciais ainda é uma pequena parte de todas as auditorias (menos de 1%), mas o custo dessas ações judiciais é alto em termos da reputação profissional e das multas cobradas.

PRINCIPAIS PONTOS DO CAPÍTULO

O Código de Conduta Profissional do AICPA fornece importantes regras para os auditores. A SEC, o PCAOB e os conselhos estaduais de contabilidade também desempenham uma função regulatória para a profissão de auditor independente. A metodologia de auditoria atual que enfatiza testes de controles internos pode apresentar obstáculos em virtude das limitações inerentes dos controles internos. Os auditores devem se manter alertas para transações que não sejam processadas rotineiramente.

Este capítulo apresentou os seguintes fatos importantes:

- Exigências de certificação para auditores independentes.
- Limitações da metodologia de auditoria atual.
- Pressões sobre a administração e os auditores.
- O conteúdo do Código de Conduta Profissional do AICPA e do Código Internacional de Ética Profissional do Contador.
- Responsabilidade jurídica dos auditores independentes.

Tenha certeza de que compreendeu e sabe explicar esses conceitos.

Encerra aqui o trecho do livro disponibilizado para esta Unidade de Aprendizagem. Na Biblioteca Virtual da Instituição, você encontra a obra na íntegra.